

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A)DE DIREITO DA
____^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE JAÚ / SP**

GL FALEIROS INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.411.595/0001-91, atualmente com sede na Rua Cesário Caramano, nº 279, Jardim América, CEP 17.210-720, na cidade de Jaú/SP – endereço eletrônico rsa@rsaadvogados.adv.br, por seu sócio e administrador, o Sr. Gonçalo Lobato Faleiros, brasileiro, solteiro, empresário, portador do documento de identidade RG nº 27.343.523-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 266.512.618-43, residente e domiciliado na cidade de Atibaia/SP, Alameda Pintassilgo, nº 1146, Parque Velho Hotel, e neste ato, devidamente representada por seus advogados constantes da procuração anexa, com escritório para comunicações e intimações de estilo sito no endereço aposto no rodapé infra, vem, norteada pelo art. 170 e seguintes da Carta da República, e com supedâneo no art. 47 e seguintes da Lei n. 11.101/2005, à presença de Vossa Excelência, para **REQUERER**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL,

consoante as razões de fato e de direito doravante aduzidas:

I. DA IMPOSSIBILIDADE DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS

Conclusão lógica desta demanda, a Requerente se encontra em delicadíssima situação financeira.

Por estar endividada, não manter economias e contar, nos últimos tempos, com parco giro de capital, eventual necessidade de pagar custas e despesas processuais implicaria no prejuízo da subsistência de sua atividade.

Justamente o que se busca evitar com esta demanda!

Em que pese tratar-se de pessoa jurídica, a própria distribuição da pretensão de Recuperação Judicial denota sua fragilidade econômica que, por si só, seria o suficiente para fazer jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita.

Entretanto, analisando a documentação contábil da Autora (acostada com a vestibular), de singela presunção de dificuldade financeira - com o ajuizamento desta – este D. Juízo concluirá pela certeza de sua hipossuficiência.

Dante do exposto, **REQUER**, com supedâneo no art. 98 e ss do NCPC, bem como no art. 3º da Constituição do Estado de São Paulo e, ainda, nos termos da Declaração de hipossuficiência firmada e colacionada a presente exordial e dos documentos colacionados com a exordial (extratos bancários e documentação contábil), **seja concedida à Requerente as benesses da Assistência Judiciária Gratuita**, por medida da mais lídima Justiça.

Não sendo este o entendimento de Vossa Excelência, o que se admite em hipótese, alternativamente, pugna-se pelo recolhimento *a posteriori* das custas processuais pertinentes ao caso.

Previsto no ordenamento jurídico do Estado de São Paulo (v. art. 5º da Lei Estadual n. 11.608/2003), o deferimento para o fim do processo da necessidade de se recolher as custas processuais encontra-se sedimentado na Jurisprudência do E. TJ/SP, conforme se verifica pelo acórdão assim ementado:

“*CUSTAS Recolhimento a posteriori Empresas agravadas em recuperação judicial Demonstração da impossibilidade momentânea Beneficio deferido. Decisão correta. Recurso improvido.*”

(TJ/SP, AI n. 2138252-27.2015.8.26.0000, j. em 11/09/15)

Da leitura do referido julgado, principalmente diante da similaridade com o caso vertente, extrai-se valiosos excertos, de forma a orientar o pleito aqui discorrido, *in verbis*:

“As agravadas estão em regime de recuperação judicial (...), sem dúvida que o recolhimento das custas pode comprometer o processo de recuperação. Ademais, como é cediço, referido regime induz à presunção de que a empresa está com dificuldades econômicas, permitindo prever sua momentânea impossibilidade de arcar com o ônus processual, de tal sorte que é possível o recolhimento *a posteriori* das custas, nos termos da Lei nº 11.608, de 29 de dezembro de 2003.”

Destarte, não se admitindo a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, **requer-se, subsidiariamente, que seja ao menos deferida a possibilidade recolhimento *a posteriori* das custas processuais correlatas.**

II. BREVE MEMÓRIA DA EMPRESA

Conforme se depreende dos documentos anexos, a Requerente atua no ramo de comercio atacadista de carnes bovinas, suínas e aviárias desde o início do ano de 2002, sempre pautada no respeito, na ética e na busca incessante pela excelência e qualidade de seus produtos.

Com início modesto, a Requerente contava com quadro de apenas 2 funcionários, quando de sua criação.

Em meados de 2014, entretanto, mercê da incessante dedicação de seu sócio e de seus colaboradores, a empresa conquistou o registro no Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal (DIPOA), nº 1550, motivo de grande orgulho, pois se trata da maior instância fiscalizadora do ramo, comprovando a qualidade dos produtos comercializados pela Requerente.

Com o registro no DIPOA, um mar de oportunidades se abriu à empresa, alavancando a comercialização dos produtos a nível nacional.

Pois bem, devido ao aumento na produção, e esperando um cenário macroeconômico favorável, em maio de 2014, a empresa precisou adaptar sua sede à sua contínua evolução, migrando-a para sua atual localização.

Pilar de seu pujante crescimento, o investimento em tecnologia – com a aquisição de equipamentos de ponta para desenvolvimento de diferenciados produtos - tornou-se o principal veículo no aumento da capacidade produtiva de sua indústria, possibilitando atender a demanda de inúmeros clientes espalhados por toda a região.

Devido à qualidade nos produtos, a Requerente tornou-se referência na região e até mesmo em outros Estados da Federação (Paraná, Minas Gerais e Rio de Janeiro) sendo pioneira em seu mercado.

Reflexo de sua grande estrutura, a Requerente contribui para, desde assegurar a quase duas dezenas de famílias empregos com reais oportunidades de crescimento pessoal, até alavancar o desenvolvimento local, ante as riquezas direta e indiretamente irradiadas por sua atividade, gerando benefícios que extrapolam seu próprio negócio.

Esses anos de solidez, entretanto, não evitaram que a Requerente sofresse com sua maior crise financeira já enfrentada, que será devidamente abordada em tópico próprio.

Contudo, por ter plena convicção no soerguimento da empresa e por reconhecer seu importante papel para economia da região, como alternativa derradeira ao encerramento de suas atividades, não vislumbrando outra medida a ser tomada, senão a de reestruturar suas dívidas através do instrumento outorgado pela Lei 11.101/05, é que se propõe esta RECUPERAÇÃO JUDICIAL,

cujo plano - a ser apresentado em momento oportuno - certamente reorganizará seu passivo, de forma a retomar a sua estabilidade econômica tão importante para a sociedade.

III. DAS CAUSAS CONCRETAS DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL E RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA EMPRESA

Não obstante a urgente necessidade de se promover a presente medida, tem-se por desnecessário profundo estudo para constatar as efetivas ocorrências que impulsionaram a empresa à situação patrimonial que se encontra.

Com efeito, em meados do ano de 2014, esperando um cenário macroeconômico favorável, começou a investir consistentemente na sua estratégia de expansão. Obtendo bons resultados, a Requerente continuou investindo durante os anos seguintes.

Prova disso, é o faturamento do primeiro semestre de 2016, chegando próximo ao dobro em relação ao mesmo período do ano anterior.

Entretanto, sem capital próprio, o sócio da Requerente precisou recorrer a financiamentos bancários para a referida expansão.

Tais fatos trouxeram grandes problemas para o fluxo de caixa da empresa, pois dependia de um alto faturamento para pagar o investimento e, ainda, obter algum lucro para prosseguir em sua atividade.

Contudo, conforme se observa nos documentos anexos, a partir do final de 2016, o faturamento da Requerente “despencou”.

E este foi o começo de sua severa crise.

Em grande parte, alguns fatores contribuíram a atual situação econômica:

- *Inconsistência dos clientes da Requerente, que diminuíram os pedidos, além de cancelá-los, em outras oportunidades;*
- *Endividamento decorrente da expansão da empresa;*
- *A grave crise política, e;*
- *O cenário econômico atual: baixo crescimento do PIB, elevado endividamento da população e a perda do poder de compra são fatores que expressam a grande dificuldade econômica que o setor atravessa.*

Como é notório, o Brasil vive atualmente uma das mais graves crises econômicas de sua história. O Produto Interno Bruto (PIB), principal indicador da atividade econômica do país, segundo os indicadores econômicos do Banco Central de 1º de fevereiro de 2017, teve uma retração de 3,8% em comparação ao ano anterior. Trata-se do pior resultado nos últimos 25 anos. Em seus 15 anos de existência, a Recuperanda jamais presenciou recessão econômica de tal magnitude.

Como narrado, esta queda em seu faturamento não poderia ter vindo em momento pior, uma vez que a Requerente se encontrava consideravelmente endividada pela aquisição dos novos equipamentos para a citada expansão do ano de 2014.

Agravando sobremaneira a sua já debilitada situação financeira, no dia 30 de Maio do corrente ano, após fiscalização do Ministério da Agricultura, a Requerente foi impedida de exercer suas atividades, para adequações e atualização em seus processos de comercialização dos produtos.

E, embora tenha logrado regularizar sua atividade em um período relativamente curto - 16 dias - além de não faturar absolutamente nada neste período, a Requerente acabou perdendo boa parte de seus principais clientes, que passaram a adquirir produtos de seus concorrentes.

A demanda por seus produtos despencou à patamares perigosos, apertando-se uma vez mais, as finanças da empresa.

Neste período de turbulência, acreditando fortemente que seria apenas uma crise passageira e que conseguiram superar as adversidades, o sócio da Requerente vendeu alguns bens particulares para tentar socorrer a empresa.

Ocorre que tais medidas foram insuficientes para eliminar todo o problema.

Altamente endividada e sem projeções de aumento de ganhos em um período curto, a Requerente acabou se envolvendo no perigoso e conhecido ciclo vicioso de dependência das instituições financeiras.

Contudo, a velha e conhecida elevadíssima taxa de juros cobrada pelas instituições financeiras por estas transações, gradualmente, foi minando ainda mais o lucro da empresa.

Registre-se também que, desde então, foram adotadas novas práticas de gestão e houve considerável redução nos custos operacionais da Requerente.

Medidas que não foram suficientes para eliminar o cenário de crise.

Para agravar ainda mais a situação, na contramão das necessidades de uma empresa em crise, o Estado, ao longo dos anos, aumentou drasticamente os encargos fiscais, onerando, sobremaneira, as atividades da Requerente.

Com efeito, não bastassem as dificuldades relatadas, há que ser mencionado também o denominado “Custo Brasil de Produção”, consistente no excessivo custo operacional (com transporte, energia, mão de obra, burocracia e etc.) existente para viabilizar a fabricação, o transporte e venda de um determinado produto.

Somadas, estas maléficas causas acabaram atingindo fortemente as atividades da Requerente, **resultando em diminuição das vendas, aumento da inadimplência, além da restrição e encarecimento do crédito,**

conforme se verifica nos balancetes e demais documentos acostados com a vestibular.

Assim, a saúde patrimonial da empresa, que já se encontrava enfraquecida em virtude de todo o quadro exposto, entrou em evidente e periclitante declínio.

Os extratos bancários, atualizados até a presente data, bem como as certidões de protestos anexadas a exordial, comprovam a terrível situação financeira em que se encontra a Requerente, que não está conseguindo mais honrar com suas obrigações.

E estas conclusões, Excelência, apesar de tiradas de uma análise não tão profunda da evolução da empresa até aqui, certamente serão corroboradas pelo percutiente estudo de viabilidade que será realizado quando da apresentação do Plano de Recuperação Judicial, nos justos termos do inciso III do art. 53 da LRF.

IV. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Note, Excelência, que a pretensão aqui posta não abarca apenas o individualizado interesse da Empresa em ver suas finanças ajustadas.

Muito ao contrário!

Há cristalino interesse social na medida pleiteada.

Como suscitado anteriormente, a empresa Requerente, de importante projeção no mercado regional, contribui, há mais de 15 anos, para com o desenvolvimento econômico local, gerando muitos empregos diretos e riquezas, em plena consonância à sua função social.

Vale registrar, que a Requerente gera mais de uma dezena de empregos diretos, conforme comprova a relação de funcionários anexa.

Nesse ponto, acredita-se que nem é preciso maiores explanações para demonstrar a importância socioeconômica de uma empresa que gera renda para tantas pessoas.

Trata-se, portanto, de sociedade empresária de grande importância social, geradora de empregos, fonte de produção de bens e circulação de riquezas para o Estado (recolhimento de tributos) e para todos aqueles relacionados à suas atividades (fornecedores, comércio local e etc.).

Como reforço, vale ressaltar que os próprios imperativos constitucionais da ordem econômica e fundamentos do Estado Democrático de Direito (v. arts. 170 e 1º, IV, da CF) – os quais guiaram a elaboração da LRF – conferem importante papel a quem produz e gera empregos.

E justamente por esta importância depositada que a manutenção da atividade destes verdadeiros catalisadores da paz social recebe cuidadoso tratamento na Lei de Recuperação Judicial.

Axioma da LRF, o princípio da preservação da empresa, insculpido em seu art. 47, não deixa dúvidas do poder, importância e alcance da Recuperação Judicial, *in verbis*:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Exatamente o que se pleiteia!

Portanto, visando a superação da crise econômico-financeira deparada pela Requerente, **o que, conforme será demonstrado e comprovado, é plenamente viável no presente caso**, bem como no objetivo precípua da manutenção da atividade empresarial, com a produção de suas riquezas e

geração/manutenção de empregos, desde já, **requer-se, com a urgência que o caso demanda, o deferimento do processamento** desta Recuperação Judicial e posterior concessão dos benefícios oportunamente apresentados em seu Plano de Recuperação Judicial devidamente aprovado pelos credores.

V. DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS FORMAIS

No que tange aos requisitos formais exigidos pela LRF para o pleito de Recuperação Judicial, destacam-se:

Art. 48, caput: de conhecimento público e notório, a Requerente exerce suas atividades, regularmente, há mais de dois anos, fato que é comprovado por seus atos constitutivos e movimentações fiscais devidamente registradas em virtude do exercício de suas atividades e comprovadas pela contabilidade (**docs. anexos**);

Art. 48, incisos I, II e III: A Requerente jamais faliu ou requereu Recuperação Judicial e/ou concordata preventiva, tampouco pelo “plano especial” (**docs. anexos**);

Art. 48, IV: Nenhum de seus administradores, nem mesmo a própria Requerente foi condenada ou processada por qualquer crime previsto neste ou no antigo diploma falimentar (**docs. anexos**);

Por sua vez, ficam igualmente cumpridas as exigências previstas no art. 51 da LRF (documentos que seguem anexos), a saber:

i. as demonstrações contábeis relativas aos 03 (três) últimos exercícios sociais, incluindo o balanço patrimonial, a demonstração de resultados acumulados, demonstração desde o último exercício social e relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção (**docs. anexos**);

- ii. relação nominal completa dos credores, contendo: endereço, natureza do crédito, a classificação e o valor atualizado, discriminando origem, vencimentos e indicação dos registros contábeis (**docs. anexos**);
- iii. relação integral dos empregados, contendo: funções, salários, indenizações, mês de competência e a discriminação dos valores pendentes de pagamento (**docs. anexos**);
- iv. Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas e contrato social atualizado (**docs. anexos**);
- v. Relação dos bens particulares do administrador da Requerente (**doc. anexo**);
- vi. extratos atualizados das contas bancárias (**docs. anexos**);
- vii. certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio da Requerente (**docs. anexos**);
- viii. relação, subscrita pelo devedor, das ações judiciais em que a Requerente figura como parte (**docs. anexos**); e,
- ix. não colaciona as guias e respectivos comprovantes de pagamentos das custas iniciais, em virtude do pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita.

Com efeito, os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e no suporte previstos em lei, permanecerão à disposição do Juízo, conforme estabelecido no § 1º, do artigo 51 da Lei de vigência do caso.

Assim, presentes todos os requisitos, culminado pela própria legitimidade ativa desta pretensão, requer-se o deferimento do processamento da presente Recuperação Judicial.

VI. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, reforçando-se e ratificando os tópicos antecedentes, **REQUER seja DEFERIDO, em caráter de urgência, o processamento desta Recuperação Judicial**, acompanhado das seguintes providências:

- i. concessão do prazo legal de 60 (sessenta) dias úteis para apresentação do plano de recuperação, nos termos do art. 53 da LRF;
- ii. nomeação de D. Administrador Judicial de confiança deste I. Juízo para auxílio das atividades concursais;
- iii. concessão de dispensa de apresentação de certidões negativas para o exercício das atividades da Requerente, consoante o inciso II, do art. 52 da LRF;
- iv. suspensão de todas as ações e/ou execuções contra a Requerente, bem como contra os seus respectivos avalistas, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias úteis, nos termos do art. 6º e art. 52, III, da LRF;
- v. expedição de edital dos termos desta Recuperação para publicação no órgão oficial (v. art. 52, § 1º, LRF), observando-se o prazo de quinze dias úteis para habilitação ou divergência dos créditos, de acordo com o art. 7º, §1º, da LRF;
- vi. intimação do Ministério Público e todas as demais providências, previstas no art. 52 e seguintes da LRF;
- vii. ao final, com a homologação do Plano de Recuperação Judicial oportunamente apresentado, seja concedida a Recuperação Judicial da Requerente.

viii. que todas as publicações e intimações vindouras sejam feitas, **sob pena de nulidade**, em nome de **TODOS** os advogados constantes da procuração anexa.

ix. a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita nos termos suso postulados ou, alternativamente, o deferimento do recolhimento das custas processuais para o fim da demanda.

Protesta, ainda, pela produção de todas as provas admitidas em Direito, especialmente nas eventuais impugnações de crédito, habilitações e/ou outros incidentes processuais.

Dá-se à causa, para efeitos meramente fiscais, o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Termos em que, pede deferimento.

Jaú/SP, 20 de Julho de 2017.

Matheus Alves Ribeiro
OAB/SP nº 208.429

Thiago Sansão T. Perassi
OAB/SP nº 238.335

Danilo de Carvalho Abdala
OAB/SP nº 296.407

Manoel Francisco da Silveira
OAB/SP nº 255.197

David Michael Alves do Nascimento
OAB/SP nº 379.408

Karina Marascalchi
OAB/SP nº 301.669